

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral dos Serviços de Viação

**Portaria n.º 11:763**

Considerando que o abastecimento do País em combustíveis líquidos se realiza por forma tal que tornou já possível o livre comércio destes combustíveis, não se justificando assim a manutenção das medidas tomadas com vista à adaptação de alguns veículos automóveis ao funcionamento a gás pobre e à restrição da circulação de veículos a gasolina ou gasóleo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações,

nos termos do disposto no § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro de 1942, revogar as portarias n.ºs 10:007, de 29 de Janeiro de 1942, n.º 10:287, de 12 de Dezembro de 1942, n.º 10:408, de 2 de Junho de 1943, e n.º 10:627, de 17 de Março de 1944, isentar da obrigatoriedade de adaptação ao funcionamento a gás pobre os veículos adstritos à exploração das carreiras de serviço público e anular o despacho, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 4 de Maio de 1945, relativo à indiferente utilização de um combustível líquido ou gás pobre nos automóveis pesados adaptados obrigatoriamente ao funcionamento a gás pobre.

Ministério das Comunicações, 22 de Março de 1947.—  
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.